



Valor da causa sobe na Justiça de R\$ 10 mil para R\$ 601 mil

Com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve o aumento do valor da causa para R\$ 601,2 mil. No caso, o ex-sócio majoritário de uma empresa pede remuneração mensal de R\$ 50,1 mil pelo uso de seu capital. Inicialmente, o próprio autor atribuiu à causa o valor de R\$ 10 mil.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, apontou que o artigo 260 do CPC estabelece que, nos pedidos de prestações vencidas e vincendas, considera-se o valor de todas elas. Segundo esse dispositivo, o valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Com este entendimento, a Turma manteve, por unanimidade, a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fixou o valor em R\$ 601,2 mil — montante correspondente a um ano da remuneração mensal pretendida. Em primeiro grau o juiz havia elevado o valor da causa para R\$ 50,1 mil.

No recurso ao STJ, o autor da ação afirmou que teve sua participação esvaziada nos negócios da empresa farmacêutica e que teria ocorrido apropriação de fórmulas de produtos e medicamentos, tecnologia e segredos de fabricação, entre outros conhecimentos.

Ele pediu que fosse atribuído à causa o valor de R\$ 10 mil. Argumentou que o montante pedido a título de remuneração não pode servir de base para o arbitramento, uma vez que não se pode determinar com precisão a verba mensal a que teria direito.

O valor da causa é de grande importância no processo, pois o afeta de diversas formas, como na definição da competência do órgão julgador — como é o caso dos juizados de pequenas causas —, além de influir no rito do processo de conhecimento e servir de base para fixação de honorários e aplicação de multas. Por isso, o artigo 258 do CPC determina que “a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 981415

Date Created

24/10/2012